



## Município de Riqueza

**DECRETO Nº 4065, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ADOA MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**RENALDO MUELLER**, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 64, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o nível da Avaliação de Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para região do Oeste permanece em nível GRA VÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa do Estado);

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;  
CONSIDERANDO o perceptível afrouxamento de parcela da população quanto à observância das regras de distanciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia, a disponibilidade de leitos e a estrutura de saúde existente para enfrentamento da Covid-19.

CONSIDERANDO a tentativa de desestimular aglomerações visto que como medida preventiva à propagação do Covid-19 (coronavírus), a relevância de que os brasileiros evitem aglomerações e o contato próximo com outras pessoas. A recomendação ocorre porque a transmissão pelo vírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas;

CONSIDERANDO o colapso na rede de saúde pública e privada do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTI's - Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial, bem como o colapso da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Riqueza/SC, tem sido observado o descumprimento das determinações normativas alusivas ao enfrentamento da pandemia em diversos setores;

CONSIDERANDO que se está enfrentando o pior momento no que diz respeito ao comprometimento da capacidade instalada da rede de atendimento em saúde do município e região;



## Município de Riqueza

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê de Gestão de Risco Municipal, na presente data.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam expressamente suspensas, até as 24:00h do dia 07 de março de 2021, as seguintes atividades públicas ou privadas, econômicas ou não, no território do Município de Riqueza:

- I - atividades esportivas de caráter recreativo;
- II - eventos e competições esportivas de caráter amador;
- III - bailões, boates e congêneres;
- IV - restaurantes, lanchonetes, bares, petiscarias, choperias e congêneres, exceto tele entrega;
- V - clubes, pavilhão das comunidades, sedes sociais, campings e parques aquáticos;
- VI - eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins);
- VII - apresentações artísticas de qualquer natureza (atração musical mecânica ou ao vivo);
- VIII - atividades religiosas presenciais em templos e igrejas;
- IX - congressos, feiras e exposições;
- X - reuniões familiares em residências, sítios e áreas comuns de condomínios, em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local;
- XI - academias de atividades físicas em geral, escolinhas de esportes e pilates;
- XII - restaurantes, lanchonetes e conveniências, estabelecidos no interior de outros estabelecimentos, em que funcionem como praças de alimentação, deverá os locais para lanche (mesas) interditados;
- XIII - padarias somente autorizada a comercialização do produto, sem consumo no local;
- XIV - aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo creches, educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico;
- XV - salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, esteticista e afins;

**Parágrafo único.** O regime de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 05 (cinco) dias, podendo ser alterado.

**Art. 2º** Nos estabelecimentos cujo funcionamento for autorizado, fica proibido ingresso de menores de 12 anos,





## Município de Riqueza

sendo permitido o ingresso de apenas 1 pessoa por núcleo familiar.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais deverão prever e respeitar atendimento prioritário para pessoas com 60 anos ou mais no período das 8h às 10h, orientando sua clientela a que respeite esta prioridade.

**Art. 3º** Todas as praças, parques e demais equipamentos públicos de fácil acesso, permanecerão fechados, sendo proibida a permanência ou aglomeração de pessoas em qualquer horário.

**Art. 4º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas (ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos, entre outros).

**Art. 5º** O funcionamento das atividades não previstas no artigo 1º depende da observância integral de todas das normas de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 6º** As determinações previstas neste Decreto caracterizam normas destinadas à promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate da pandemia e integram o rol de medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). A violação às suas determinações, assim como das demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais estará sujeita às sanções previstas na legislação em vigor, especialmente previstos nos art. 268 e 330, do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

**Art. 7º** Mantém-se obrigatório o uso de máscaras e distanciamento social em todo território do Município de Riqueza (em todos os estabelecimentos, espaços públicos), exceto na própria residência, estando sujeito o infrator as penalidades legais.

**Art. 8º** As pessoas diagnosticadas infectadas com Coronavírus, devem manter-se em isolamento pelo tempo determinado pelo profissional da saúde, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 268, do Código Penal por infração a determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

**Art. 9º** Os comércios autorizados a funcionar e as indústrias do Município de Riqueza deverão adotar medidas a fim de redobrar os cuidados em relação à propagação da COVID-19 no ambiente de trabalho, como intensificar a higienização do local de trabalho, cumprir, na medida do possível o





## Município de Riqueza

distanciamento de 1,5 metros entre os trabalhadores e exigir o uso de máscaras.

**Art. 10.** Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, as quais terão autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19. As pessoas em desobediência a norma, serão inicialmente notificadas, na reincidência, autuadas por crime de desobediência prevista no artigo 300, do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

**Art. 11.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 12.** O prazo de vigência das restrições previstas no art. 1º poderão ser prorrogadas ou revistas se a situação permitir.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de 26 de fevereiro 2021, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 26 de fevereiro de 2021.

**RENALDO MUELLER**

Prefeito de Riqueza

**ELENI RUTZEN ENDRIGO**

Secretária da Educação